

**Processos n°s** 4.082-7/2011 ( 2 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ  
**Assunto** Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 04-9-2012 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 519/2012-TP

**Ementa:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.082-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.406/2012, do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 600 a 606-TC, interposto pelo Sr. Flávio Donizete Garcia - Secretário de Comunicação Social do Município de Cuiabá, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão contida no Acórdão nº 3.826/2011, para tão somente **reduzir** a multa de 20 UPFs/MT, que lhe foi aplicada em razão da irregularidade do item 7.1 (deixou de realizar o inventário físico e financeiro – BB05, gestão patrimonial - grave), para **11 UPFs/MT**, **mantendo-se** inalteradas as demais determinações e recomendações proferidas no referido acórdão, conforme consta das razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

**Processos n°s** 4.082-7/2011 ( 2 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ  
**Assunto** Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 04-9-2012 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 519/2012-TP**

**ACÓRDÃO N° 519/2012-TP**

Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas